



**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES e de DEFESA NACIONAL**

***MENSAGEM Nº 172, DE 2009***

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e Investimentos Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Aracely de Paula

**I - RELATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 49, inciso I e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008.

O presente Acordo se aplica, no caso de Trinidad e Tobago, ao imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, o imposto sobre a renda das pessoas físicas, o imposto sobre o desemprego, o imposto sobre os lucros do petróleo e o imposto suplementar sobre o petróleo. Quanto ao Brasil, aplica-se ao imposto federal sobre a renda.

Nos termos da Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem presidencial, o Acordo tem por objetivo intensificar as relações amistosas entre os dois países na esfera econômica, bem como reduzir a carga tributária sobre os fluxos de investimentos de parte a parte.

Ainda de acordo com a referida Exposição, o texto final reflete um equilíbrio de interesses e que, no caso brasileiro, foi preservado o poder de tributação



na fonte pagadora, de forma compartilhada com o outro país.

O instrumento em tela também conta com cláusula que trata do intercâmbio de informações entre as respectivas administrações fazendárias, o qual contribuirá para prevenir a sonegação de impostos.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Trata-se de Acordo abrangente, o qual detalha a forma de tributação para rendimentos de bens imobiliários, lucros de empresas, lucros provenientes de transportes marítimos e aéreos, empresas associadas, dividendos, juros, *royalties*, ganhos de capital, serviços pessoais, remunerações de direção, rendimentos obtidos por artistas e desportistas, pensões, anuidades e pagamentos de seguridade social, funções públicas, estudantes e estagiários, professores e pesquisadores e outros rendimentos.

Outrossim, o texto pactuado estabelece os procedimentos pelos quais o contribuinte, caso considere que as medidas tomadas por um Estado Contratante possam conduzir a uma tributação em desacordo com as disposições do Acordo, submeta seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante.

Na ocasião da assinatura do presente Acordo, Brasil e Trinidad e Tobago também assinaram acordos na área de energia e de serviços aéreos, deixando clara a intenção de reforçar suas relações bilaterais.

Após análise, nada encontramos, no presente Acordo, que impeça sua aprovação pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, celebrado em Brasília, em 23 de julho de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em                      de                      de 2009.

Deputado ARACELY DE PAULA  
Relator